


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE NOVO HAMBURGO/RS**

**Ref. Processo nº 019/1.18.0004530-9
Recuperação Judicial**



LUIS HENRIQUE GUARDA, administrador judicial da empresa **DESIN SINOS DESINSETIZADORA LTDA. (em recuperação judicial)**, vem, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, dizer e requerer o que segue:

Ciente este administrador quanto a decisão tomada no que se refere ao controle da legalidade fomentada por Vossa Excelência.

Efetivamente o plano apresentado não refletia o previsto em lei e isso, claramente, estava vinculado a ausência de respeito ao artigo 70 e segs da LREF.

Realizada a retificação, apresenta em anexo o relatório de atividades da empresa relativo ao mês de agosto.

Com relação ao documento em anexo, cabe referir que a recuperanda não respeita os prazos regulares para apresentação da documentação, e quando o faz, traz dados totalmente incompletos que dificultam a atividade deste signatário.

A título de exemplo, em que pese solicitado balancetes e outros dados contábeis dos meses de agosto e setembro, a recuperanda


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

apresentou apenas ao DRE de agosto, no meio de outubro, e dados operacionais na mesma data.

Todavia, infelizmente, em que pese e-mails remetidos a empresa, nenhuma informação completa foi fornecida.

Ainda mais, os dados contábeis de setembro sequer foram remetidos até o momento em que pese estarmos em novembro, quando da elaboração desta peça.

Posto isto, apresenta seu relatório **de forma parcial do mês de agosto**, único mês que possui dados possíveis de serem apurados., requerendo de imediato a intimação da empresa para que forneça por meio eletrônico todas as informações solicitadas no prazo de 5 dias, bem como passe a respeitar as solicitações deste administrador, sob pena de destituição de seus sócios da gestão da empresa, nos moldes do artigo 64, inciso V da LREF.

Outrossim, requer seja determinado expressamente que os dados solicitados por este administrador devem ser fornecidos até o dia 20 de cada mês, evitando-se percalços e atrasos.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 30 de outubro de 2019.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis@guardaadogados.com.br
www.guardaadogados.com.br

**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES
SETEMBRO/2019**

DESIN SINOS DESINSETIZADORA LTDA

PROCESSO RJ nº 019/1.18.0004530-9 (0007488-60.2018.8.21.0019)

Data da Distribuição = 19/03/2018

Data do Deferimento = 20/03/2018

Data da Concessão da RJ = Em tramitação

Juízo = Vara de Falências e Concordatas de Novo Hamburgo/RS

Link para pesquisa: <https://www.guardaadogados.com.br/novo/desin-sinos-desinsetizadora-ltda-me/>




GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

O presente Relatório reúne de forma sintética as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais, limitada às informações disponibilizadas, não exaustivas, da Recuperação Judicial da empresa Desin Sinos Desinsetizadora Ltda.

As informações prestadas pela Administradora Judicial são extraídas da análise dos dados fornecidos mensalmente pela Recuperanda, bem como de reuniões com os procuradores e representantes da mesma.

A Recuperanda atende parcialmente no prazo delineado por esta administradora a apresentação das contas demonstrativas mensais (art. 52, IV, da LREF), salientando que **os dados de AGOSTO foram apresentados somente em outubro** e os de SETEMBRO, até o momento, **não foram apresentados**.

Por esta razão, neste momento, apresenta o relatório relativo ao mês de agosto único período pelo qual o devedor apresentou seus dados.

1. RESUMO DO PROCESSO

O pedido de Recuperação Judicial da Desin Sinos Desinsetizadora Ltda foi ajuizado em 19.03.2018 e teve seu processamento deferido em 20.03.2018.

Após apresentação de Plano de Recuperação Judicial (PRJ) específico, foi o mesmo alvo de objeções por parte do próprio Administrador Judicial, uma vez que entendeu que o deságio proposto de 85% para a Classe Quirografária é totalmente ilegal, face a opção por parte da devedora do chamado plano especial previsto no artigo 70 e segs da lei de recuperação e falências.

Salienta que tal objeção foi inclusive alvo de decisão recente por parte do Juízo o qual reconheceu a efetiva necessidade do controle de legalidade face o plano apresentado.

Desta forma, foi proposto 2 datas para realização de Assembléia para dirimir as dúvidas existentes sobre o PRJ. Entretanto o pedido foi recusado pelo Juízo, com base na manutenção do interesse da Recuperanda no Regime Especial de Recuperação para Microempresas.

2. SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA

A principal atividade comercial da Recuperanda é a desinsetização de pragas no Vale dos Sinos.

A- FUNCIONÁRIOS

Pelas informações apresentadas a empresa não possui funcionários ativos no mês de agosto/2019.

B- ECONÔMICA

A empresa não apresentou qualquer balanço contábil que permitisse acompanhar a situação da mesma, com exceção do demonstrativo de resultados mensal, o que inviabiliza a uma avaliação econômica adequada da empresa.

C- PRODUTIVIDADE

Com base nas informações fornecidas pela empresa, se verifica uma queda pequena na produtividade nos últimos 2 meses, conforme demonstrado no gráfico abaixo, mas que não pode ser tomado como parâmetro ante a clara sazonalidade da atividade.



Com a queda do número de clientes atendidos a receita da mesma também foi reduzida.



A atividade da empresa se reveste de períodos mais efetivos de trabalho, em especial, porque em períodos de maior calor há a incidência de um número maior de parasitas.

Com isso, a empresa tem um volume maior de negócios em especial a partir do início de setembro, quando se inicia a primavera, até meados de abril, quando se instaura períodos mais frios no estado.

D- CREDORES DA RJ

A Recuperanda possui cerca de 5 credores vinculados a sua recuperação por dívidas anteriores a propositura da RJ, que perfazem um total aproximado de R\$ 86.913,13 de passivo, assim distribuídos:

	Nº CREDORES	VALOR	% DO VALOR
CLASSE I TRABALHISTAS	1	R\$ 15.000,00	17,25%
CLASSE II GARANTIA REAL	0	R\$ 0,00	0,0%
CLASSE III QUIROGRAFARIOS	4	R\$ 71.913,13	82,75%
CLASSE IV PEQ. EMPR. e ME	0	R\$ 0,00	0,00
TOTAL	5	R\$ 86.913,13	100%

Face ausência de balanços apresentados pela empresa não foi possível apurar o aumento do endividamento de curto prazo.



E- FISCAL

No que se refere às dívidas tributárias, foram realizadas pesquisas junto aos sites da Receita Federal, SEFAZ/RS e município de Novo Hamburgo/RS.

Em relação a pesquisa no site da Receita Federal (PGFN) e no site do SEFAZ não foi encontrado nenhum registro da empresa em inscrição em dívida ativa.

Já com referência ao site da Prefeitura de Novo Hamburgo, não foi possível a pesquisa.

Referente aos tributos municipais a empresa declarou e comprovou pagamento do SIMPLES, GPS, DIRF E DARFs.

4. ANÁLISE E RESULTADOS ECONÔMICOS

A- BALANÇO PATRIMONIAL

B- INDÍCES DE LIQUIDEZ

C- INDICADORES DE RENTABILIDADE

Face ausência da apresentação desse documento não foi possível realizar uma análise mais adequada da situação da empresa, sobretudo com base nos registros contábeis, inviabilizando a apresentação de dados e informações no que se refere aos itens acima.



6- CONCLUSÃO

Infelizmente pela falta de documentação adequada a ser apresentada pela empresa, este administrador não pode apurar de forma ideal a situação da mesma.

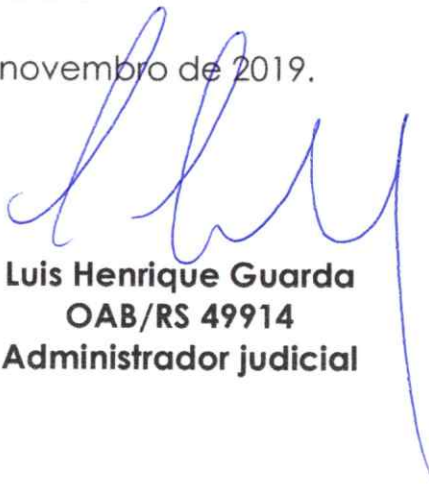
Sem os dados solicitados, fica impossível apontar questões envolvendo aumento do endividamento da empresa, liquidez da mesma etc.

O processo da RJ tem tramitação extremamente conturbada, pela falta total de iniciativa adequada da empresa, o qual apresenta plano baseado em artigos específicos, mas busca resultados com base em outros.

De forma geral, a única saída visível à empresa será a alienação do imóvel, solicitado pela mesma recentemente, e com o resultado da venda esta realizar o pagamento da dívida em recuperação judicial.

Era o que restava relatar.

Porto Alegre, 1º de novembro de 2019.


Luis Henrique Guarda
OAB/RS 49914
Administrador judicial